

Leis



LEI Nº 2.155, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter:

- I** - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II** - medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III** - solução efetivamente dada;
- IV** - data da finalização do solicitado;
- V** - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
 - a)** mencionar o motivo;
 - b)** citar a provável data da concretização; e
 - c)** quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 10 de outubro de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

RODRIGOS SOARES GAIA
Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, n.º 34 – Centro – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.600-010.